

ATACADÃO S.A.

NIRE 35.300.043.154

CNPJ/ME nº 75.315.333/0001-09

Companhia Aberta

COMUNICADO AO MERCADO

ATACADÃO S.A. (B3: CRFB3) ("Grupo Carrefour Brasil", "Grupo" ou "Companhia") comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 12 de abril de 2023, a Companhia recebeu o Ofício nº 123/2023/CVM/SEP/GEA-2 ("Ofício") da CVM, cuja cópia consta do Anexo a este comunicado, solicitando esclarecimentos sobre notícia veiculada no Blog do Lauro Jardim, hospedado na página do jornal *O Globo* na rede mundial de computadores em 12 de abril de 2023, relacionada ao ajuste de preço negociado no contexto da aquisição do Grupo Big ("Transação" e "Notícia", respectivamente).

Seguindo sempre o melhor espírito de transparência e as melhores práticas de governança corporativa, ao tomar conhecimento não só da Notícia, mas também de outras divulgações no mesmo sentido, e mesmo antes do recebimento do Ofício, a Companhia, proativamente, preparou e programou a divulgação de um Fato Relevante que entende endereçar todos os esclarecimentos solicitados pela CVM no Ofício.

O Fato Relevante, divulgado pela Companhia em 12 de abril de 2023 e que endereça os questionamentos da CVM indicados no Ofício anexo, pode ser acessado no [seguinte link](#).

São Paulo, 13 de abril de 2023

Atacadão S.A.

Stéphane Maquaire

Diretor Presidente, Financeiro e de Relação com Investidores
Grupo Carrefour Brasil

ATACADÃO S.A.

NIRE 35.300.043.154

CNPJ/ME nº 75.315.333/0001-09

Listed Company

NOTICE TO THE MARKET

ATACADÃO S.A. (B3: CRFB3) ("Grupo Carrefour Brasil", "Group" or "Company") notifies its shareholders and the market in general that, on April 12, 2023, the Company received from the CVM the Official Letter No. 123/2023/CVM/SEP/GEA-2 ("Official Letter"), of which a copy is attached to the notice, requesting clarifications in regards to the news published in the Lauro Jardim Blog, hosted in the webpage of the O Globo newspaper on April 12, 2023, in relation to the price adjustment negotiated in the context of the acquisition of Grupo Big ("Transaction" and "News", respectively).

Always in the best spirit of transparency and the best corporate governance practices, as soon as the Company became aware not only of the News, but also of other articles in the same sense, and even before receiving the Official Letter, the Company, proactively, prepared and programed the disclosure of a Material Fact which it understands addresses all the clarifications required by the CVM.

The Material Fact disclosed by the Company on April 12, 2023 and which addresses CVM questionings indicated in the Official Letter attached, may be accessed in the [following address](#).

São Paulo, April 13, 2023

Atacadão S.A.

Stéphane Maquaire

Chief Executive, Financial and Investor Relations Officer

Grupo Carrefour Brasil



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 123/2023/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2023.

Ao Senhor
Stéphane Samuel Maquaire
Diretor de Relações com Investidores da
ATACADÃO S.A.
Telefone: (11) 3779-8500
E-mail: ribrasil@carrefour.com

C/C: Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. – Brasil,
Bolsa, Balcão
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos - Notícia divulgada na mídia**

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência ao Fato Relevante divulgado pela Companhia em 11/04/2023 e à notícia veiculada no Blog do Lauro Jardim, hospedado na página do jornal *O Globo* na rede mundial de computadores em 12/04/2023, intitulada "Carrefour processa Advent por fraude na compra do Big e consegue reaver R\$ 1 bilhão", com o seguinte teor:

Carrefour processa Advent por fraude na compra do Big e consegue reaver R\$ 1 bilhão

quarta-feira, 12 de abril de 2023 - 07:55:00

O Carrefour anunciou ontem, num fato relevante enviado à CVM, que havia feito um acordo com o fundo Advent pelo qual reduzia em R\$ 1 bilhão o preço de compra da rede de supermercados Big, fechada em junho passado por R\$ 7,5 bilhões.

No comunicado não deu muitas pistas do que aconteceu de fato. Foi sucinto. Revelou apenas que a alteração do valor de venda do ativo ocorreu "em contrapartida à quitação de certas obrigações".

O discreto fato relevante esconde uma disputa judicial que opôs nos últimos meses o Carrefour e o fundo americano Advent, um dos maiores do planeta.

Dois meses depois da aquisição, o Carrefour descobriu esqueletos no armário do Big. Ou seja, encontrou problemas nas áreas trabalhistas, tributárias e de

crédito que foram camuflados na negociação para a venda do Big, de acordo com uma ação que o Carrefour entrou numa corte de arbitragem e que correu em segredo de Justiça.

Na ação, foi usada a palavra fraude com todas as seis letras que a compõe.

De acordo com a empresa francesa, os esqueletos nestas três áreas somavam R\$ 3 bilhões. Depois de uma negociação entre as partes, o valor final caiu para um terço desse total.

Acordo feito, o Advent concordou em devolver R\$ 1 bilhão que já havia recebido pelo negócio.

Quando foi comprado, o grupo BIG era o terceiro maior varejista de alimentos do Brasil, com 387 lojas das bandeiras Big, Big Bompreço, Super Bompreço, Nacional, Todo Dia e Maxxi Atacado. Com a aquisição, o Carrefour consolidou sua posição de líder do segmento no país.

2. A propósito do conteúdo da notícia, em especial dos trechos em destaque, requeremos a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

3. Os esclarecimentos requeridos devem ser prestados sem prejuízo das informações a serem prestadas na republicação do Fato Relevante de 11/04/2023 determinada pelo Ofício nº 122/2023/CVM/SEP/GEA-2.

4. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. **O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.**

5. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

6. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

7. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados (grifo nosso). Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

8. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos

que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 13 de abril de 2023**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 12/04/2023, às 17:08, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo André Ramos Inubia, Analista**, em 12/04/2023, às 17:08, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1758995** e o código CRC **A719901D**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1758995** and the "Código CRC" **A719901D**.